



LEI Nº810/2017

TRAIRI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ÀS DOAÇÕES QUE INDICA, DENTRO DE PROGRAMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doações de benefícios, auxílios e incentivos, mediante programas instituídos no âmbito das políticas públicas de cada ente ou órgão da administração direta e indireta do Município de Trairi.

Art. 2º - Os benefícios, auxílios e incentivos a serem concedidos serão os seguintes:

- I - Doação de medicamentos, insumos e/ou materiais médico-hospitalares;
- II - Doação/cessão de equipamentos médicos para internamento domiciliar;
- III - Doação de fraldas infantis e/ou geriátricas;
- IV - Doação de Kits Gestante - enxoval e itens de higiene para a gestante e bebê;
- V - Doação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;
- VI - Doação de leite e dietas de prescrições médicas especiais, assim como alimentação parenteral;
- VII- Doação de colchões d'água e caixa de ovo e cadeiras para higienização;
- VIII- Doação de bolsas para ostomias;
- IX- Transporte de pacientes e enfermos;
- X- doação de agasalhos, cobertores, barracas e demais materiais para atender situações de calamidade pública;
- XI - Auxílio funeral, compreendendo doação de urnas mortuárias, traslado de corpos e demais serviços funerários;
- XII - Pagamento de aluguel de residências provisórias para atender famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- XIII- Doação de gêneros alimentícios visando combater situações de vulnerabilidade e/ou risco social;
- XIV- Doação ou auxílio financeiro para a obtenção de documentos, tais como: certidão de nascimento, certidão de casamento, escrituras públicas e matrículas de Imóveis, atestado de óbito, carteira de identidade, CPF e demais documentos indispensáveis ao exercício da cidadania, bem assim, suas respectivas 2ª Vias;
- XV - Doação de transporte para a realização de mudanças;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em 05/12/17
Lec. Raimundo F. Brito



- XVI- Doação de fardamento, material didático – pedagógico e transporte escolar, como forma de amparar e incentivar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- XVII- Doação de materiais esportivos e culturais, e, de premiação, bem assim estrutura de eventos, arbitragem, passagens aéreas ou terrestres para viagens de atletas em competição e artistas, em apresentações culturais, auxílio financeiro para deslocamento e estada de atletas em competição e artistas, em apresentações culturais, tudo como forma de fomentar e amparar a cultura e o desporto em todas as formas;
- XVIII- Transporte de materiais de construção e reconstrução;
- XIX – Disponibilização de Transporte para atividades esportivas, culturais, educacionais, assistências, de lazer e recreação, profissionalizantes e demais atividades de interesse comunitário;
- XX- Perfuração de poços, bem como a doação e/ou instalação de anéis;
- XXI – Limpeza, recuperação, dessalinização, desassoreamento, construção e ampliação de açudes e reservatórios d'água;
- XXII – Assistência técnica e material aos pequenos e médios produtores rurais do município, inclusive na prestação de serviços de preparação e conservação do solo;
- XXIII – Doação de sementes, mudas, ferramentas, defensivos, fertilizantes e demais insumos agrícolas;
- XXIV- Doação de reservatórios de armazenamento d'água artificiais, bem como material hidráulico para instalação reservatórios d'água e fossas sépticas;

§ 1º - Além dos benefícios, incentivos e auxílios já previstos explicitamente nos incisos precedentes, compõem também o elenco de autorização da presente Lei aqueles afetos a:

- a) ações de proteção e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) ações de promoção da integração e inserção do jovem e das pessoas desempregadas ao mercado de trabalho, e de incentivo à promoção do comércio e da indústria local;
- c) Implantação e desenvolvimento dos serviços assistenciais das atividades continuadas, que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os benefícios, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei de Organização da Assistência Social (LOAS);
- d) concessão de donativos, como forma de proteger e amparar as pessoas carentes em risco pessoal e social;
- e) ações de proteção à saúde;
- f) ações de fomento da atividade agrícola e de fixação do homem no campo;
- g) ações de incentivo e promoção do desporto e da cultura;
- h) ações de apoio e amparo à educação.

§ 2º – Também poderão ser objeto de doação ou cessão, outros itens aqui não previstos, mas adequados aos programas instituídos no âmbito das políticas públicas de cada ente ou órgão da administração direta e indireta do município fixadas por decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação e desenvolvimento das atividades definidas neste diploma legal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos Orçamentos Anuais das Unidades Gestoras.



TRAIRI

PREFEITURA MUNICIPAL

2017 - 2020

Estado do Ceará
Município de Trairi
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As Unidades Gestoras, incumbidas de prestar benefícios, auxílios e incentivos a serem concedidos, deverão manter rígido controle, de conformidade com o regramento atinente.

Art. 5º - Ficam convalidadas todas as doações, benefícios, auxílios, incentivos e cessões procedidas no âmbito de programas instituídos no âmbito das políticas públicas de cada ente ou órgão da administração direta e indireta do Município anteriormente à edição do presente Diploma Legal.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 05 de dezembro de 2017.



MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi